



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Of. Mens. Nº 107 /2016.

Goiânia, 18 de agosto de 2016.

A Sua Excelência

Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, passo às mãos de Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado, presidida com acerto pelo ilustre Parlamentar, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão de Polícia Militar Fazendária – BPMFAZ –, com sede na Capital do Estado, atuação em todo o território goiano e instalado nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda.

É de se ressaltar que o Batalhão de Polícia Militar Fazendária – BPMFAZ –, cuja criação ora se propõe, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares inerentes às atuações das Unidades de Policiamento Especializado, garantirá a segurança e o apoio necessários às ações do Fisco Estadual desenvolvidas nas atividades de tributação, fiscalização e arrecadação tributárias, principalmente na repressão aos crimes de sonegação fiscal e contra a Ordem Tributária.

Registro que não haverá impacto orçamentário-financeiro a ser considerado com a criação do BPMFAZ, se se considerar que o pessoal que o integrará advirá do efetivo da tropa, implicando apenas o deslocamento de oficiais de comando e de praças para o novo Batalhão, sendo de se



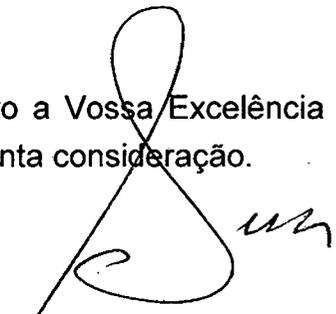
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



acrescentar que a Secretaria da Fazenda fornecerá o espaço físico necessário à instalação e ao funcionamento do mesmo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a buscar o beneplácito do Poder Legislativo para a matéria anexa, submetendo-a à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, na expectativa de sua aprovação e conversão em autógrafo de lei, apto a receber a devida sanção por parte deste Executivo, solicitando, à oportunidade, urgência na sua apreciação com supedâneo no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de alto apreço e distinta consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Goiás, compondo o Comando de Policiamento Especializado, o Batalhão de Polícia Militar Fazendária – BPMFAZ –, sediado na Capital do Estado, com atuação em todo o território goiano e instalações nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda.

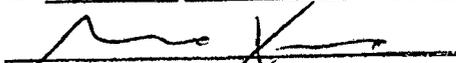
Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares inerentes às atuações das Unidades de Policiamento Especializado, o Batalhão de Polícia Militar Fazendária – BPMFAZ – garantirá a segurança e o apoio necessários às ações do Fisco Estadual desenvolvidas nas atividades de tributação, fiscalização e arrecadação tributárias, principalmente na repressão aos crimes de sonegação fiscal e contra a ordem tributária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23 / 08 / 2016



1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002519

Data Autuação: 18/08/2016

Nº Ofício MSG: 107 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, DO BATALHÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016002519

2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Of. Mens. Nº 107 /2016.

Goiânia, 18 de agosto de 2016.

A Sua Excelência

Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, passo às mãos de Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado, presidida com acerto pelo ilustre Parlamentar, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão de Polícia Militar Fazendária – BPMFAZ –, com sede na Capital do Estado, atuação em todo o território goiano e instalado nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda.

É de se ressaltar que o Batalhão de Polícia Militar Fazendária – BPMFAZ –, cuja criação ora se propõe, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares inerentes às atuações das Unidades de Policiamento Especializado, garantirá a segurança e o apoio necessários às ações do Fisco Estadual desenvolvidas nas atividades de tributação, fiscalização e arrecadação tributárias, principalmente na repressão aos crimes de sonegação fiscal e contra a Ordem Tributária.

Registro que não haverá impacto orçamentário-financeiro a ser considerado com a criação do BPMFAZ, se se considerar que o pessoal que o integrará advirá do efetivo da tropa, implicando apenas o deslocamento de oficiais de comando e de praças para o novo Batalhão, sendo de se



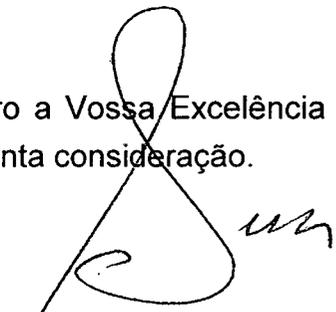
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



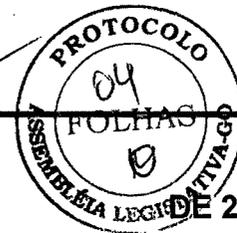
acrescentar que a Secretaria da Fazenda fornecerá o espaço físico necessário à instalação e ao funcionamento do mesmo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a buscar o beneplácito do Poder Legislativo para a matéria anexa, submetendo-a à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, na expectativa de sua aprovação e conversão em autógrafo de lei, apto a receber a devida sanção por parte deste Executivo, solicitando, à oportunidade, urgência na sua apreciação com supedâneo no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de alto apreço e distinta consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Goiás, compondo o Comando de Policiamento Especializado, o Batalhão de Polícia Militar Fazendária – BPMFAZ –, sediado na Capital do Estado, com atuação em todo o território goiano e instalações nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda.

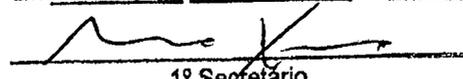
Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares inerentes às atuações das Unidades de Policiamento Especializado, o Batalhão de Polícia Militar Fazendária – BPMFAZ – garantirá a segurança e o apoio necessários às ações do Fisco Estadual desenvolvidas nas atividades de tributação, fiscalização e arrecadação tributárias, principalmente na repressão aos crimes de sonegação fiscal e contra a ordem tributária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23 / 08 / 2016



1º Secretário